DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Educação 2
Secretaria Municipal de Educação 2
Errata 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano
CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro
Telefone: (17) 3475-1116
Site: www.meridiano.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano
CNPJ 01.650.206/0001-20
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro
Telefone: (17) 3475-1250
Site: www.camarameridiano.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(17) 3475-1168
sme@meridiano.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SME Nº 001/2026

Dispõe sobre critérios e procedimentos para o atendimento à demanda das Escolas Municipais de Educação Infantil – CRECHES, na Rede Pública Municipal de Ensino de Meridiano.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO, **Devair Inuzor Fanelli Júnior,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 208, inciso IV, da Constituição Federal, que estabelece como dever do Estado a garantia do atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade;

CONSIDERANDO o direito à educação assegurado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), bem como pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que dispõe sobre a organização da educação nacional;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que orientam a organização, o funcionamento e a proposta pedagógica da Educação Infantil;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.851, de 03 de maio de 2024, que estabelece a obrigatoriedade da criação de mecanismos de levantamento, acompanhamento e divulgação da demanda por vagas na Educação Infantil, especificamente no atendimento a crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, equidade, impessoalidade e eficiência na gestão das vagas da Educação Infantil, em conformidade com os princípios da administração pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º – O cadastro para solicitação de vagas para educação infantil, berçário e maternal deverá ser realizado pessoalmente, pelo demandante da vaga nas escolas municipais que prestam atendimento a essa faixa etária;

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(17) 3475-1168
sme@meridiano.sp.gov.br

§1º - Todas as escolas públicas de educação infantil de 0 a 3 anos constituem-se postos de inscrição e de informações ao responsável e interessados que procuram por uma vaga em escola pública para participar do processo de matrícula.

Art. 2º – No ato do cadastramento e atualização periódica de dados, a escola, deverá obrigatoriamente, solicitar documentos comprobatórios, realizando:

I – Preenchimento da ficha cadastral completa de candidatos sem RA (registro de aluno);
II – Complemento dos dados cadastrais de candidatos com RA (registro de aluno);
III – Atualização do endereço e geolocalização do aluno;
IV – Solicitação da cópia da carteira de vacinação do candidato e/ou declaração emitida pela unidade básica de saúde, atestando a regularidade da vacinação do mesmo

V – Atualização do telefone e e-mail do responsável, quando houver;

§ 1º - Caberá à escola, obrigatoriamente, proceder à entrega, ao estudante/candidato ou a seus responsáveis, do comprovante de inscrição

Art. 3º – Além do cadastro realizado pelo demandante, caberá ao departamento de educação realizar a busca ativa envolvendo mapeamento, acolhimento, monitoramento e acompanhamento de bebês e crianças, na faixa escolar de 0 a 3.

Art. 4º – Para o ano letivo de 2025, as inscrições de alunos ingressantes nas CRECHES serão efetuadas nas escolas de educação infantil do município.

Art. 5º – A redução do número de estudantes por turma em relação à capacidade da respectiva faia etária e período, ocorrerá motivada pela limitação da metragem estabelecida na sala de aula, conforme a legislação, e/ou pela inclusão de estudante com deficiência e/ou transtorno global do desenvolvimento, mediante autorização do Departamento Municipal de Educação – DME, observadas as seguintes condições:

I – Avaliação quanto às necessidades pedagógicas de redução da turma, nos casos de inclusão;
II – Metragem quadrada das salas de aula, fundamentada na Deliberação do Conselho Municipal de Educação;

Art. 6º – A classificação para atendimento nas escolas de Educação Infantil da rede municipal será feita obedecendo ao critério de proximidade da residência da criança, em consonância com o inciso X do artigo 4º da Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e do inciso V do artigo 53 da Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(17) 3475-1168
sme@meridiano.sp.gov.br

Art. 7º – Quando o número de vagas ofertado na Unidade Escolar for inferior à demanda, a oferta de matrícula dar-se-á de acordo com a classificação estabelecida pelos seguintes critérios de prioridade:

I – Residir no território do município;
II – Zoneamento: criança/estudante que residir mais próximo da escola (art. 4º, X, da LDB e art. 53, V, primeira parte, do ECA);

III – Preferência de vaga no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentam a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (art. 53, V, parte final, do ECA);
IV – Criança com deficiência e/ou transtorno global de desenvolvimento, com comprovante de Laudo Médico;
V – Mediante solicitação judicial e devidamente comprovada necessidade e/ou situação de risco/vulnerabilidade, com parecer técnico de assistente social do Município;
VI – Beneficiários de programas de transferência de renda;
VII – Ordem de classificação, conforme a data do cadastro de solicitação de vaga (dia e hora) na Unidade Escolar.

§ 1º - A demanda das crianças em condição de vulnerabilidade social, deverão vir acompanhadas por relatório social, elaborado por profissional de assistência social;

Art. 8º – A compatibilização entre a demanda e as vagas existentes, observados os critérios elencados acima, atenderá também, o critério de proximidade, com base na geolocalização do endereço cadastrado pela família.

Art. 9º – Na ausência de vagas suficientes, para atender todas as solicitações, a criança permanecerá em lista de espera, gerenciada pelo departamento municipal de educação-DME.

Art. 10º – Obrigatoriamente, o demandante deverá manter seu cadastro atualizado, com endereço e número de telefone para contato.

Art. 11º – A realização da inscrição será contínua ocorrendo durante todo o ano letivo.

Art. 12º – Para efetivação da matrícula, deverão ser entregues cópias reprográficas dos documentos abaixo relacionados:

I – Certidão de nascimento da criança;
II – Cédula de identidade e CPF dos pais ou responsáveis legalmente constituídos;
III – comprovante de endereço residencial;

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(17) 3475-1168
sme@meridiano.sp.gov.br

IV – Atestado de comprovante de vacinas;
V – Cartão do SUS;
VI – Documento comprobatório de quaisquer das situações previstas, nos incisos, do artigo 7º.

Art. 13º – O aluno com matrícula ativa em 2025, que configurar abandono, terá sua inscrição cancelada automaticamente, devendo, caso demonstre interesse em retornar à rede pública de ensino, efetuar nova inscrição em qualquer unidade escolar da rede pública;

Art. 14º – O Anexo I desta resolução será atualizado a cada bimestre, com o objetivo de divulgar a lista de espera e as matrículas disponíveis nas creches públicas, bem como os critérios de priorização de acesso, sempre atualizados.

Artigo 15 º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Meridiano/SP, aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 2026.

Devair Inuzor Fanelli Júnior
Secretário Municipal de Educação

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(17) 3475-1168
sme@meridiano.sp.gov.br

Anexo I

EMEI DOLORES MARIA TORRENTE	
TURMA	**VAGAS DISPONÍVEIS**
1º ETAPA PRÉ ESCOLA **A** INTEGRAL ANUAL	6
1º ETAPA PRÉ ESCOLA **B** INTEGRAL ANUAL	8
2º ETAPA PRÉ ESCOLA **A** INTEGRAL ANUAL	15
2º ETAPA PRÉ ESCOLA **B** INTEGRAL ANUAL	19
2º ETAPA PRÉ ESCOLA **C** INTEGRAL ANUAL	14
MULTISSERIADA **A** INTEGRAL ANUAL	8
MULTISSERIADA **1 B** INTEGRAL ANUAL	15
MATERNAL **1 A** INTEGRAL ANUAL	16
MATERNAL **1 B** INTEGRAL ANUAL	8
MATERNAL **2 A** INTEGRAL ANUAL	5
MATERNAL **2 B** INTEGRAL ANUAL	7
ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	15

EMEIF ANEICE GARCIA	
TURMA	**VAGAS DISPONÍVEIS**
MULTISSERIADA **A** INTEGRAL ANUAL	14
MULTISSERIADA **B** INTEGRAL ANUAL	14

Não existe lista de espera, tendo em vista que o município atende integralmente a demanda de procura da Rede Municipal, conforme determina a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional).

Errata

ERRATA

JULIANA LIMA DE MIRANDA, Vice-Prefeita, respondendo pelo cargo de Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público que:

Na publicação do Diário Oficial Eletrônico, Edição nº 2000, do dia 09 de janeiro de 2026, páginas 2 e 3, constou erro quanto à identificação da autoridade signatária da Portaria nº 002/2026, de 09 de janeiro de 2026.

Dessa forma:

ONDE SE LÊ:

FABIO PASCHOALINOTO

PREFEITO MUNICIPAL

LEIA-SE:

JULIANA LIMA DE MIRANDA

VICE-PREFEITA MUNICIPAL RESPONDENDO PELO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL

Meridiano, 15 de janeiro de 2026.

JULIANA LIMA DE MIRANDA
VICE-PREFEITA MUNICIPAL
RESPONDENDO PELO CARGO DE
PREFEITO MUNICIPAL

.....

ERRATA

JULIANA LIMA DE MIRANDA, Vice-Prefeita, respondendo pelo cargo de Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público que:

Na publicação do Diário Oficial Eletrônico, Edição nº 1998, do dia 07 de janeiro de 2026, página 2, houve um equívoco no que tange no número do Decreto nº 2839 de 07 de janeiro de 2026.

Dessa forma:

ONDE SE LÊ:

Decreto nº 2839 de 07 de janeiro de 2026.

LEIA-SE:

Decreto nº 2841 de 07 de janeiro de 2026.

Meridiano, 15 de janeiro de 2026.

JULIANA LIMA DE MIRANDA
VICE-PREFEITA MUNICIPAL
RESPONDENDO PELO CARGO DE
PREFEITO MUNICIPAL

.....